

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A prestação de contas deverá conter:

I – Relatório de execução física;

II – Demonstrativo financeiro;

III – Documentação comprobatória das despesas;

IV – Avaliação dos resultados alcançados.

Art. 20. Os processos deverão estar disponíveis para controle interno, externo e social.

CAPÍTULO X – DO CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 21. O descumprimento desta Instrução Normativa poderá ensejar:

I – responsabilização administrativa;

II – devolução de recursos;

III – comunicação aos órgãos de controle externo.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, em 14 de abril de 2026.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO I
DEMONSTRATIVO PRÉVIO DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE
EMENDA PARLAMENTAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

● Número da Emenda:

● Ano:

● Autor (Deputado):

● Partido:

● Órgão de Origem:

2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

● Órgão/Entidade Executora:

● CNPJ:

● Município:

● Unidade Responsável:

3. DADOS FINANCEIROS

● Valor Indicado (Emenda): R\$

● Valor Liberado: R\$

● Valor Executado (se houver): R\$

● Fonte de Recurso: Orçamento do Estado

● Programa/Ação Orçamentária:

4. OBJETO DA EMENDA

(Descrever de forma clara e objetiva)

Exemplo:

Aquisição de equipamentos/execução de curso de qualificação/reforma de unidade/etc.

5. PLANO DE EXECUÇÃO

● Forma de Execução:

☐ Direta☐ Convênio☐ Termo de Fomento☐ Outro:

● Etapas da Execução:

1.

2.

3.

● Prazo de Execução:

● Meta Física:

6. RASTREABILIDADE DO RECURSO

● Conta Bancária Específica:

● Banco:

● Agência:

● Número da Conta:

● Identificação dos Processos Vinculados:

● Processo Administrativo nº:

● Licitação/Dispensa nº:

● Contrato nº:

7. EXECUÇÃO FINANCEIRA (SE JÁ INICIADA)

DATA	DOCUMENTO	FAVORECIDO	VALOR (R\$)	FINALIDADE
------	-----------	------------	-------------	------------

8. TRANSPARÊNCIA

● Link do Portal da Transparência:

● Data da Publicação:

● Aba específica de emendas: ☐ Sim ☐ Não

9. DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento à decisão do STF na ADPF 854, ao Ofício Circular nº 17/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e às normas de transparência e rastreabilidade vigentes, que as informações acima refletem a correta identificação, execução e controle dos recursos oriundos de emenda parlamentar.

Local e Data:

Responsável pelo Preenchimento:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Autoridade Responsável (Gestor):

Nome:

Cargo:

Assinatura:

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002/2026.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO, RESPONSABILIDADE, CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão e o controle dos bens patrimoniais móveis sob responsabilidade da Secretaria da Proteção Social; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, responsabilidade e transparência na administração pública; RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a gestão, guarda, controle, movimentação e responsabilização pelos bens patrimoniais móveis pertencentes à Secretaria da Proteção Social.

DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS

